



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **10067/11**

Objeto: Inexigibilidade de Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Salomão Augusto Medeiros Souto

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 001/2011, seguida do contrato nº 048/2011, procedida pela Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande, objetivando o serviço de locação de software para aplicativos de gestão de órgão de trânsito para a STTP com a finalidade de tratar os dados coletados através de equipamentos eletrônicos e talões utilizados pelos agentes de trânsito relacionados a multas e notificações, com novas interfaces gráficas via web. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02227/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2011, seguida do contrato nº 048/2011, procedida pela Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande, objetivando o serviço de locação de software para aplicativos de gestão de órgão de trânsito para a STTP com a finalidade de tratar os dados coletados através de equipamentos eletrônicos e talões utilizados pelos agentes de trânsito relacionados a multas e notificações, com novas interfaces gráficas via web, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial constatou algumas irregularidades, as quais foram sanadas após apresentação de defesa pelo interessado. Igual entendimento foi manifestado oralmente pela douta Procuradoria.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Relator

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial